



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2012

FLORESTA NACIONAL DE JACUNDÁ

JULHO/2012

Página 1 de 35

SUMÁRIO

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS (PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS).	3
2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO.	4
3. OBJETO.....	5
4. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	6
5. DA VISITA E VISTORIA.	6
6. DO REPRESENTANTE.....	6
7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.	7
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.	13
9. DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO.	17
10. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS.....	21
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	21
12. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL.....	22
13. DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO FLORESTAL.	23
14. DAS OBRIGAÇÕES DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO FLORESTAL. ...	24
15. DOS CUSTOS DO EDITAL.....	28
16. DA BONIFICAÇÃO.	29
17. AUDITORIAS FLORESTAIS.....	30
18. DISPOSIÇÕES GERAIS.	31
19. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33
ANEXOS DO EDITAL Nº 01/2012.....	35

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Demonstrativo dos critérios, indicadores e seus pesos associados para as UMFs objeto deste edital.. 15

Tabela 2 – Potencial produtivo anual estimado por Unidade de Manejo Florestal. 24

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

4ª LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2012

A União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), por meio de seu diretor-geral, Antônio Carlos Hummel, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 309.990 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.506.231-20, nomeado pela Portaria nº 149, de 6 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 7 de abril de 2009, nos termos dos arts. 49, § 1º, e 53, V, ambos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, conforme Contrato de Gestão, assinado em 8 de março de 2010, com extrato publicado no DOU de 11 de março de 2010, cujo termo aditivo foi publicado no DOU de 5 de janeiro de 2012, ou o que venha a substituí-lo, por intermédio da Comissão Especial de Licitação (CEL) designada pela Portaria nº 11, de 7 de fevereiro, publicada no DOU de 8 de fevereiro de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, do tipo técnica e preço, por itens, de acordo com o art. 45, §1º, III, da Lei nº 8.666/93, o art. 26 da Lei nº 11.284/2006, as disposições do Decreto nº 6.063/2007 e a Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011, e demais normas pertinentes, e nos termos do processo administrativo nº 02080.000081/2010-19. A licitação seguirá as disposições legais e será realizada em sessão pública, de acordo com as seguintes condições.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS (PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS).

- 1.1. Os envelopes de documentação e de propostas deverão ser entregues, pessoalmente, no Setor de Protocolo do Serviço Florestal Brasileiro, situado no SCEN, Avenida L4 Norte, Trecho 02, Bloco “G”, em Brasília/DF, até as 11 horas do dia 13 de setembro de 2012, ou enviados por via postal para o endereço: Serviço Florestal Brasileiro, caixa postal 4349, CEP 70904-970. Somente serão aceitos documentos que estiverem nessa caixa postal até as 11 horas do dia 13 de setembro de 2012.
- 1.2. Os envelopes de documentação de habilitação e de propostas enviados por via postal deverão ser acondicionados em um envelope externo, assim endereçado:

Concorrência nº 01/2012 – Concessão Florestal
SCEN, Trecho 02, Bloco “H” – Brasília/DF
CEP: 70818-900

- 1.3. Somente serão aceitos, para participar do certame, os envelopes enviados com “aviso de recebimento” e entregues até o horário e a data indicados no item 1.1. O Serviço Florestal Brasileiro não aceitará, para participação regular no certame, envelopes encaminhados via postal que cheguem após o prazo supra indicado.
- 1.4. Os envelopes de habilitação e de propostas não poderão ser entregues na própria Sessão Pública de Abertura dos Envelopes de Habilitação.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO.

Dia 13 de setembro de 2012, às 15 horas, na Sala Multimídia do prédio do Cenaflor, no Edifício Sede do Serviço Florestal Brasileiro, localizado no SCEN Trecho 02 – Brasília/DF.

- 2.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Concorrência, com respeito à abertura dos envelopes de:
 - 2.1.1. Documentos de Habilitação e verificação da situação da licitante perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), envelope nº1;
 - 2.1.2. Proposta Técnica das licitantes habilitadas, envelope nº 2;
 - 2.1.3. Proposta de Preços das licitantes classificadas na etapa anterior, envelope nº 3.
- 2.2. Serão publicadas no Diário Oficial da União e no sítio do Serviço Florestal Brasileiro, na Rede Mundial de Computadores, no endereço www.florestal.gov.br, as decisões da CEL referentes a:
 - 2.2.1. habilitação ou inabilitação da licitante;
 - 2.2.2. julgamento das propostas;
 - 2.2.3. resultado de recurso interposto;
 - 2.2.4. resultado de julgamento desta Concorrência.
- 2.3. A resposta da CEL aos pedidos de esclarecimentos formulados será publicada no sítio do Serviço Florestal Brasileiro, na Rede Mundial de Computadores, no endereço www.florestal.gov.br. Cabe aos interessados acessá-lo.
- 2.4. Os envelopes nº 1, nº 2 e nº 3 serão entregues devidamente lacrados, indicando em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 1

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2012
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) Nº XX
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA TÉCNICA
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2012
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) Nº XX
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 3

PROPOSTA DE PREÇO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2012
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) Nº XX
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

3. OBJETO.

3.1. A presente licitação tem por objeto outorgar o direito de praticar o manejo florestal sustentável para a exploração dos produtos florestais indicados neste edital nas Unidades de Manejo Florestal (UMFs) localizadas na Floresta Nacional (Flona) de Jacundá, criada pelo Decreto Presidencial s/nº, de 01 de dezembro de 2004, em conformidade com o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Jacundá, no estado de Rondônia, aprovado pela Portaria nº 40, de 16 de junho de 2011, publicada no DOU de 17 de junho de 2011, conforme mapa e memorial descritivo constantes do Anexo 1. São objeto da concessão florestal as seguintes UMFs:

UMF I – 55.014,27 hectares;
UMF II – 32.757,96 hectares.
UMF III – 23.684,77 hectares.

3.1.1. As características das Unidades de Manejo Florestal, o contexto socioeconômico da região de entorno, o histórico de antropização das UMFs e a logística disponível se encontram descritos nos Anexos 3, 4, 5 e 6,

respectivamente.

3.2. A identificação dos produtos que poderão ser explorados, as situações especiais e as exclusões seguirão as definições contidas no Anexo 8 deste edital e serão atualizadas pelo Serviço Florestal Brasileiro.

3.2.1. As áreas das UMFs citadas no item 3.1 deste edital já incluem a área de Reserva Absoluta, nos termos do art. 32, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 11.284/2006.

4. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES.

4.1. Qualquer informação sobre o presente edital e seus anexos poderá ser obtida no Serviço Florestal Brasileiro, localizado no SCEN, Trecho 02, Bloco “G”, CEP 70818-900, em Brasília/DF, pelo endereço eletrônico concessao@florestal.gov.br e pelo telefone (61) 2028-7168, a partir da data de sua publicação até 13 de setembro de 2012, onde também serão fornecidos aos interessados os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e da apresentação das propostas, os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal das licitantes.

4.2. O presente edital e seus anexos estão à disposição das licitantes no endereço www.florestal.gov.br e podem também ser adquiridos na forma impressa pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na sede do Serviço Florestal Brasileiro, localizada no SCEN, Trecho 02, bloco “H”, em Brasília-DF.

5. DA VISITA E VISTORIA.

Os interessados em participar do certame poderão agendar visita de reconhecimento às UMFs nos termos do Anexo 11 deste edital.

6. DO REPRESENTANTE.

6.1. As licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas por:

6.1.1. titular da empresa licitante, que deverá apresentar cédula de identidade e registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, e, no caso de sociedades simples, de prova de diretoria em exercício; ou

6.1.2. representante designado pela licitante, que deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes

específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, e o registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, e, no caso de sociedades simples, de prova de diretoria em exercício.

- 6.2. O documento credencial poderá ser apresentado à CEL no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir.
- 6.3. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, porém implicará a proibição de manifestações e de resposta em nome da licitante.
- 6.4. Serão admitidos os representantes cadastrados como tais no Sicaf.
- 6.5. Somente será aceita a efetiva participação de um representante de cada licitante.
- 6.6. É vedado a uma mesma pessoa representar mais de uma licitante.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.

7.1. Da documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 1).

- 7.1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, incluindo empresas e associações de comunidades locais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips) e cooperativas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no País, cadastradas ou não no Sicaf, do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital e que atendam às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. A documentação para as não cadastradas consta dos itens relacionados a seguir e deverá ser entregue até o horário, dia e local indicados no preâmbulo, por meio do ENVELOPE Nº 1.
- 7.1.2. A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante entregou todos os documentos listados no subitem 7.2 e está em situação regular no Sicaf, ou com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto aos requisitos de habilitação exigidos nos subitens 7.3 e 7.4 deste edital.
- 7.1.3. Os documentos poderão ser apresentados à CEL para autenticação a partir do original, até 3 (três) dias úteis anteriores à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de Documentação.
- 7.1.4. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 7.1.5. Não serão aceitos documentos com qualquer espécie de rasura.
- 7.1.6. A CEL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento,

sempre que julgar necessário.

- 7.1.7. Serão habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem no Sicaf certidão vencida, mas que apresentarem na sessão os documentos de habilitação atualizados, por meio do ENVELOPE nº 1.
- 7.1.8. Os documentos que não possuam prazo estabelecido pelo órgão expedidor serão considerados válidos desde que datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data da sessão pública de entrega dos envelopes.
- 7.1.9. Quando o interessado pretender concorrer a mais de uma UMF, poderá apresentar apenas um envelope de documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 1), com somente um conjunto de documentos de habilitação referentes a todas as unidades de manejo florestal pretendidas. Do envelope constarão, conforme identificação externa apresentada no item 2.4, todas as unidades de manejo florestal a que o interessado pretende concorrer.

7.2. Documentos exigidos de todas as licitantes:

- 7.2.1. declaração de que a empresa licitante não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Anexo 17;
- 7.2.2. declaração, observadas as penalidades cabíveis, da existência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente em caso positivo), conforme modelo constante do Anexo 15;
- 7.2.3. declaração de ausência de decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente, à ordem tributária e a crime previdenciário, observada a reabilitação de que trata o art. 93 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), na forma do art. 19, II, da Lei 11.284/2006;
- 7.2.4. comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental no órgão federal competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), mediante a juntada de comprovante expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
- 7.2.5. comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental no órgão competente integrante do Sisnama, mediante a juntada de comprovante expedido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Rondônia;

- 7.2.6. comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental no órgão estadual competente integrante do Sisnama, mediante a juntada de comprovante expedido pelo órgão ambiental estadual competente relativo à localização da sede da licitante;
- 7.2.7. comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental no órgão municipal competente integrante do Sisnama, mediante a juntada de comprovante expedido pelo órgão ambiental municipal competente, se houver; relativo à localização da sede da licitante,
- 7.2.8. comprovação de ausência de decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente, à ordem econômica e tributária ou a crime previdenciário, mediante a juntada de certidões negativas criminais da Justiça Federal da sede da licitante;
- 7.2.9. comprovação de ausência de decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente ou à ordem tributária ou a crime previdenciário, mediante a juntada de certidões negativas criminais da Justiça Estadual da sede da licitante;
- 7.2.10. os seguintes documentos relativos à qualificação técnica:
 - 7.2.10.1. certificado de regularidade, emitido pelo Ibama, comprobatório de situação regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e demais diretrizes específicas;
 - 7.2.10.2. prova de registro e regularidade do engenheiro florestal responsável técnico da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea).
 - 7.2.10.3. Licitantes que apresentarem Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de um mesmo profissional como comprovação de qualificação técnica serão inabilitadas.
 - 7.2.10.4. Planilha de memória de cálculo da proposta técnica preenchida, em meio analógico e digital.
 - 7.2.10.4.1. A planilha de memória de cálculo encontra-se disponível para ser acessada no sítio eletrônico do Serviço Florestal Brasileiro na rede mundial de computadores por meio do link **www.florestal.gov.br/memorialcalculojacunda**.
 - 7.2.10.4.2. As informações apresentadas na planilha não são utilizadas para pontuação e classificação dos licitantes e não geram

futuras obrigações contratuais.

7.2.10.4.3. As informações da memória de cálculo serão utilizadas para a avaliação da exeqüibilidade das propostas técnica e financeira.

7.2.11. declaração de que a empresa licitante elaborou de forma independente sua proposta técnica e de preço, conforme modelo constante do Anexo 18.

7.3. Documentos exigidos para as licitantes não cadastradas no Sicaf.

7.3.1. Documentação relativa à habilitação jurídica:

7.3.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.1.2. inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.3.2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

7.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;

7.3.2.3. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.2.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.6. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

7.3.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

7.3.3.1. demonstração financeira dos dois últimos exercícios sociais, já exigível e registrada na Junta Comercial do estado da sede da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que pode ser atualizada por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.3.2. comprovação de boa situação financeira baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.3.3. declaração de aptidão financeira para a execução do contrato;

7.3.3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4. Documentos não necessários para as licitantes registradas no SICAF, de acordo com as previsões constantes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 11 de outubro de 2010.

7.4.1. A licitante que estiver cadastrada no SICAF apenas no nível credenciamento, deverá apresentar todos os documentos estabelecidos neste edital.

7.4.2. A licitante que estiver cadastrada no SICAF no nível “habilitação jurídica” está dispensada de apresentar os documentos dos itens 7.3.1.1 e 7.3.1.2.

7.4.3. A licitante que estiver cadastrada no SICAF no nível “regularidade fiscal federal” está dispensada de apresentar os documentos dos itens 7.3.2.1 a 7.3.2.4.

7.4.4. A licitante que estiver cadastrada no SICAF no nível “regularidade fiscal

estadual/municipal” está dispensada de apresentar os documentos dos itens 7.3.2.5 e 7.3.2.6.

- 7.4.5. A licitante que estiver cadastrada no SICAF no nível “qualificação econômico-financeira” está dispensada de apresentar os documentos dos itens 7.3.3.1 e 7.3.3.4. A licitante cadastrada neste nível deverá apresentar os documentos previstos nos itens 7.3.3.2 e 7.3.3.3.
- 7.4.6. A comprovação da regularidade fiscal, da habilitação jurídica e da qualificação econômico-financeira por meio de consulta ao Sicafe das empresas que se encontram cadastradas será realizada *on-line*. Após a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada empresa, as quais serão assinadas pelos membros da CEL e por todos os representantes das licitantes presentes e juntadas aos autos do processo licitatório.
- 7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte apresentarão toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 7.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 7 (sete) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Serviço Florestal Brasileiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.6. Documentos obrigatórios para os participantes sob a forma de consórcio.
 - 7.6.1. Para participação em consórcio, serão juntados ao ENVELOPE Nº 1 (habilitação) os seguintes documentos:
 - 7.6.1.1. comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
 - 7.6.1.2. documento indicando a empresa-líder do consórcio, que será a representante das consorciadas perante o poder concedente;
 - 7.6.1.3. todos os participantes do consórcio deverão apresentar documentos referentes à habilitação, à capacidade técnica, à idoneidade financeira e à regularidade jurídica e fiscal, nos termos do art. 22, III, da Lei 11.284/2006.
 - 7.6.2. A empresa-líder será:
 - 7.6.2.1. responsável técnica e legal por todos os atos praticados pelo consórcio

na presente licitação;

7.6.2.2. responsável pelo cumprimento do contrato de concessão florestal perante a União, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

7.6.3. O consórcio licitante vencedor ficará obrigado a constituir-se como empresa antes da celebração do contrato.

7.6.4. Não poderão ser outorgados a cada concessionário, individualmente ou em consórcio, mais de 2 (dois) contratos, conforme estabelece o inciso I do art. 34 da Lei 11.284/2006.

7.6.5. As alterações na constituição dos consórcios serão submetidas previamente ao poder concedente para a verificação da manutenção das condições de habilitação, sob pena de rescisão do contrato de concessão.

7.6.6. Quando permitida na licitação a participação de pessoa jurídica em consórcio, será vedada a participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do art. 22, inciso 5º da Lei 11.284/2006.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

8.1. Conforme previsto na Lei 11.284/2006, o julgamento da melhor proposta será baseado na combinação dos critérios técnica e preço.

8.2. Será considerado o vencedor do edital o proponente que atingir o maior número de pontos após a soma dos pontos referentes à Proposta Técnica e à Proposta de Preço.

8.3. A pontuação máxima para este edital será de 1.000 (um mil) pontos, considerando-se a pontuação máxima de 400 (quatrocentos) pontos para o critério preço e de 600 (seiscentos) pontos para o critério técnica.

8.3.1. A licitante apresentará duas propostas separadamente: uma referente à proposta técnica e outra à proposta de preços, na forma determinada neste edital e de acordo com a orientação constante nos Anexos 19 e 21, respectivamente.

8.4. Será adotada a seguinte fórmula para definição da pontuação das propostas:

$$A = PT + PP$$

na qual:

A = Avaliação;

PT = Proposta Técnica;
PP = Proposta de Preço.

8.5. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o maior valor (A) referente a cada UMF.

8.6. Da Proposta Técnica.

8.6.1. A proposta técnica será apresentada pelo licitante por meio de um formulário para quantificação objetiva dos indicadores técnicos disponibilizado no Anexo 20 deste edital, de acordo com a parametrização de cada indicador, definida no Anexo 7.

8.6.2. A proposta de indicadores técnicos é composta pelos seguintes critérios:

8.6.2.1. menor impacto ambiental;

8.6.2.2. maiores benefícios sociais diretos;

8.6.2.3. maior eficiência;

8.6.2.4. maior agregação de valor ao produto na região da concessão.

8.6.3. Cada critério de seleção será formado por um ou mais indicadores específicos, cujas definições e parâmetros a serem utilizados para a apresentação e julgamento da proposta estão descritos no Anexo 7 deste edital.

8.6.3.1. O Anexo 7 de parametrização dos indicadores segue o disposto na Resolução 05, de 2 de dezembro de 2011, do Serviço Florestal Brasileiro, ou em outra que venha a substituí-la.

8.6.4. Para fins de concorrência, os indicadores técnicos são classificados em:

8.6.4.1. classificatórios: indicadores sujeitos a pontuação para a definição da proposta vencedora. A ausência de manifestação, o preenchimento com o número zero ou não compreendido no intervalo de valores mínimos e máximos definidos no edital não implica a desclassificação da licitante;

8.6.4.2. bonificadores: indicadores que preveem a possibilidade de bonificação por desempenho. Podem possuir caráter classificatório, eliminatório ou simplesmente bonificador.

8.6.5. Os indicadores, com base nos critérios descritos no Anexo 7, terão a seguinte pontuação (ver tabela 1).

Tabela 1 – Demonstrativo dos critérios, indicadores e seus pesos associados para as UMFs objeto deste edital.

Crítérios	Pontos por Critério		Indicadores	Peso dos Indicadores	Pontos totais dos indicadores	Peso dos critérios	Pontos totais dos critérios
Critério Ambiental	50	A1	Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal.	1	50	2	100
Critério social	200	A2	Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local.	1	50	1	200
		A3	Geração de empregos pela concessão florestal.	2	75		
Eficiência	50	A4	Aproveitamento de resíduos florestais.	1	50	1	50
Agregação de valor	100	A5	Grau de processamento local do produto.	1	100	2,5	250

8.6.5.1. A pontuação dos critérios será calculada da seguinte forma:

8.6.5.1.1. $C1$ (critério de menor impacto ambiental) = $A1 \cdot PI1 \cdot PC1$;

8.6.5.1.2. $C2$ (critério de maiores benefícios sociais diretos) = $(A2 \cdot PI2 \cdot PC2) + (A3 \cdot PI3 \cdot PC3)$;

8.6.5.1.3. $C3$ (critério de maior eficiência) = $(A4 \cdot PI4 \cdot PC4)$;

8.6.5.1.4. $C4$ (critério de maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão) = $(A5 \cdot PI5 \cdot PC5)$

em que:

C = Pontuação total do critério;

A = Pontuação alcançada no indicador;

PI = Peso do indicador;

PC = Peso do critério.

8.6.6. Para a obtenção da pontuação técnica para todas as UMFs, será aplicada a seguinte fórmula:

$$PT = C1 + C2 + C3 + C4$$

na qual:

PT = Pontuação da proposta técnica;

$C1$ = Pontuação do critério de menor impacto ambiental;

$C2$ = Pontuação do critério de maiores benefícios sociais diretos;

$C3$ = Pontuação do critério de maior eficiência;

$C4$ = Pontuação do critério de maior agregação de valor ao produto na região da concessão.

8.6.7. A CEL recusará propostas manifestamente inexequíveis, conforme art. 26, §3º, da Lei 11.284/2006.

8.7. Da Proposta de Preço.

8.7.1. A proposta de preço é composta de uma ficha para preenchimento do Preço Ofertado (PO) por m³ de madeira em tora, disponibilizado no Anexo 22 deste edital.

8.7.2. Somente será considerado, para fins de pontuação da proposta de preço, o preço ofertado (PO) por m³ de madeira em tora.

8.7.3. O Preço Mínimo do Edital (PME) por m³ de madeira em tora é o valor mínimo a ser considerado para o PO. Propostas inferiores ao PME serão desclassificadas.

8.7.4. O PME é definido com base em levantamentos de preços de mercado, infraestrutura produtiva local e análises de viabilidade econômica do processo produtivo.

Preço Mínimo do Edital (PME) – R\$ 56,94/m³

8.7.5. O Preço Ofertado (PO) por m³ de madeira em tora será um valor único, em reais, a ser pago por metro cúbico (m³) de madeira em tora produzido.

8.7.6. Estará automaticamente eliminada proposta cujo PO seja inferior ao PME estabelecido neste edital.

8.7.7. Ao maior PO será atribuída a pontuação máxima do critério de preço (400 pontos).

8.7.8. As demais propostas serão pontuadas de forma decrescente, na exata proporção de sua diferença em relação ao maior PO, segundo a fórmula a seguir.

$$PPP = PO * 400 / V_{MaxPO}$$

em que:

PPP = Pontuação da Proposta de Preço;

PO = Preço Ofertado pelo Licitante;

V_{MaxPO} = Valor do maior Preço Ofertado.

9. DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO.

9.1. Os documentos constantes do ENVELOPE Nº 1 e as propostas dos ENVELOPES Nºs 2 e 3, distintos e lacrados, endereçados à CEL, deverão ser entregues até o dia, hora e local indicado no item 1 deste edital.

9.2. Depois da hora marcada para o recebimento dos envelopes com os documentos de Habilitação e Propostas, nenhum documento será recebido pela CEL.

9.3. Da fase de habilitação:

9.3.1. A sessão de habilitação será aberta no dia, horário e local estabelecidos no item 2 deste Edital.

9.3.2. Envelopes com conteúdos invertidos serão automaticamente excluídos da presente licitação.

9.3.3. Não serão aceitos os documentos de habilitação e propostas remetidos por fax ou correio eletrônico.

9.3.4. Os envelopes serão abertos em ordem numérica crescente em relação à UMF a que se destinam.

9.3.5. Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, terá início a apreciação dos documentos de habilitação, por meio de consulta *on-line* no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), para as empresas cadastradas, cujos extratos serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes credenciados das empresas licitantes e juntados aos autos do processo. Serão também analisados e rubricados pelos participantes os documentos contidos nos envelopes de habilitação das empresas não cadastradas no Sicaf. Caso a CEL suspenda a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, os envelopes das propostas permanecerão em seu poder e guarda, intactos.

9.3.6. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados para habilitação estarão em nome da licitante e, preferencialmente, com seu número do CNPJ e endereço.

9.3.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos estarão em nome da matriz.

9.3.8. Se a licitante for a filial, todos os documentos estarão em nome da filial.

9.3.9. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.3.10. A ausência de documentos e a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitarão a licitante e impedirão a abertura do envelope das propostas técnica e de preço.
- 9.3.11. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de Documentação para a habilitação, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Concorrência, salvo se todas as propostas forem desclassificadas, quando poderá ser fixado pelo Serviço Florestal Brasileiro o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas com eliminação das causas apontadas no ato de desclassificação.
- 9.3.12. Julgada a habilitação, a CEL abrirá prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso, contados a partir do primeiro dia útil após publicação no DOU. Havendo interposição, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 9.3.13. Se presentes as empresas licitantes, elas poderão, expressamente, renunciar ao direito de interpor recurso referente à habilitação ou inabilitação. Essa hipótese necessariamente deverá constar da respectiva ata assinada por todas as licitantes e pela CEL.
- 9.3.14. A CEL poderá suspender a sessão para análise da documentação e realização de diligências, conforme sua avaliação.
- 9.3.15. Após a análise documental, a CEL publicará o resultado no DOU.
- 9.3.16. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993.
- 9.3.17. Julgado o recurso, a CEL dará ciência da decisão às licitantes e comunicará a data para a abertura dos envelopes da proposta técnica.
- 9.3.18. Às licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso quanto a essa fase, no prazo legal, ou após sua denegação, serão devolvidos os envelopes lacrados com as respectivas propostas.
- 9.3.19. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas técnicas, não caberá a desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.3.20. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

9.4. Da fase de julgamento da proposta técnica:

- 9.4.1. Uma vez concluídas todas as etapas da fase de habilitação será realizada a sessão de abertura dos envelopes com a proposta técnica.
- 9.4.2. As licitantes serão notificadas da data da abertura dos envelopes com a proposta técnica.
- 9.4.3. Na data da abertura dos envelopes com a proposta técnica, será verificada a presença dos documentos exigidos, que serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes legais das licitantes.
- 9.4.4. A CEL, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas.
- 9.4.5. Não suspensa a sessão de abertura dos envelopes, a CEL, de imediato, procederá à avaliação e classificação das propostas técnicas apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos no ato convocatório e avaliação do valor da pontuação técnica consoante os parâmetros estabelecidos no Anexo 7 deste edital.
- 9.4.6. Em caso de suspensão, a CEL analisará as propostas técnicas e a memória de cálculo e publicará o resultado em DOU.
- 9.4.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais, as quais serão analisadas pela CEL.
- 9.4.8. A falta de data, assinatura ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta e com poderes para esse fim.
- 9.4.9. Uma eventual decisão de desclassificação de propostas técnicas será fundamentada e publicada no DOU, com abertura de prazo para recurso de cinco dias úteis, contados a partir da publicação no DOU.
- 9.4.10. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a CEL dará ciência da decisão às licitantes e comunicará a data para a abertura dos envelopes com as propostas de preços.

9.5. Da fase de julgamento da proposta de preço.

- 9.5.1. Na data estabelecida para a sessão de abertura dos envelopes das propostas de preço, os documentos apresentados serão rubricados pelos membros da CEL e

pelos representantes legais das licitantes.

- 9.5.2. A Comissão Especial de Licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas.
- 9.5.3. Não suspensa a sessão de abertura dos envelopes, a Comissão Especial de Licitação, de imediato, procederá à avaliação e classificação das propostas de preço apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos no ato convocatório e avaliação do valor da pontuação de cada proposta consoante os parâmetros de pontuação estabelecidos no item 8.7 deste edital.
- 9.5.4. Em caso de suspensão, a CEL analisará as propostas de preço e publicará o resultado no DOU.
- 9.5.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais, as quais serão analisadas pela CEL.
- 9.5.6. Serão corrigidos automaticamente pela CEL quaisquer erros aritméticos e formais.
- 9.5.7. A falta de data, assinatura ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta e com poderes para esse fim.
- 9.5.8. A decisão de desclassificação de propostas de preço será fundamentada e publicada no DOU, com abertura de prazo para recurso de cinco dias úteis, contados a partir da publicação no DOU.
- 9.5.9. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a CEL dará ciência da decisão às licitantes.

9.6. Do resultado final.

- 9.6.1. Concluídas as fases de pontuação e classificação das propostas técnica e de preço, as licitantes serão classificadas em ordem decrescente de avaliação obtida.
- 9.6.2. A licitante vencedora será a que obtiver a maior avaliação.
- 9.6.3. A CEL publicará no DOU o resultado final do certame licitatório. O prazo para a interposição de recurso dessa decisão é de cinco dias úteis.
- 9.6.4. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido

desistência expressa dele, ou após julgados improcedentes os recursos interpostos, a CEL elaborará relatório circunstanciado, informando todos os passos dados no procedimento licitatório, com indicação da licitante vencedora.

9.7. Da homologação e adjudicação.

9.7.1. Elaborado o relatório circunstanciado, a CEL encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pelo diretor-geral do Serviço Florestal Brasileiro e, em seguida, procederá à adjudicação do objeto licitado às licitantes vencedoras.

9.8. Das disposições gerais.

9.8.1. Nas sessões de abertura dos envelopes com a documentação de habilitação e das propostas técnica e de preço, caso todos os representantes legais das licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer, o que deve constar necessariamente da ata, assinada pelas licitantes e pela CEL, a Comissão Especial de Licitação elaborará a ata com a indicação da licitante vencedora.

9.8.2. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, elas serão consignadas em ata e a conclusão da fase dar-se-á em sessão convocada previamente mediante ofício ou por intermédio de publicação de aviso no Diário Oficial da União e no sítio do Serviço Florestal Brasileiro, na Rede Mundial de Computadores, no endereço www.florestal.gov.br.

10. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS.

10.1. A Proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista no item 2 deste edital para a sessão de abertura dos documentos de habilitação.

10.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta (sessenta dias) e caso persista o interesse do Serviço Florestal Brasileiro, este poderá solicitar prorrogação geral da validade a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão disponíveis para vista aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.2. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.

11.3. Os recursos serão protocolados no Setor de Protocolo do Serviço Florestal Brasileiro, instalado na sede do Serviço Florestal Brasileiro, no SCEN, Trecho 02, Bloco “H”, em Brasília/DF.

11.3.1. Os recursos poderão ser enviados pelo correio, mediante Sedex ou sob registro com aviso de recebimento. Em ambos os casos, será considerado interposto tempestivamente o recurso cuja entrega, na sede do Serviço Florestal Brasileiro, tenha ocorrido dentro do prazo recursal.

11.4. O recurso será dirigido ao diretor-geral do Serviço Florestal Brasileiro, por intermédio do presidente da Comissão Especial de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar ao Diretor-Geral do SFB, devidamente instruído. Nesse caso, a decisão do Diretor- Geral deve ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.5. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL.

12.1. Sem prejuízo do disposto nos capítulos III e IV da Lei 8.666/1993, o contrato de concessão florestal referente à execução dos serviços será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

12.2. O Serviço Florestal Brasileiro convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para, no prazo máximo de quinze dias úteis, assinar o contrato de concessão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993.

12.3. Na ocasião da assinatura do contrato, o concessionário deve apresentar documento válido de que a garantia contratual para a fase de contratação foi efetuada, nos termos do item 14.4 deste edital.

12.4. A não apresentação de garantias válidas impedirá a assinatura do contrato.

12.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Serviço Florestal Brasileiro, que possui cinco dias úteis para se manifestar.

12.6. É facultado ao Serviço Florestal Brasileiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar esta Concorrência, independentemente

da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/1993.

12.6.1. Quando da convocatória das licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, a assinatura do contrato será condicionada à aceitação dos mesmos prazos e condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados e indicadores técnicos.

12.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato de concessão, dentro do prazo estabelecido pelo Serviço Florestal Brasileiro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

12.8. O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, §2º, da Lei 8.666/1993 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo, preço e técnica.

12.9. O prazo do contrato de concessão florestal será de 40 anos, sem possibilidade de renovação.

12.10. Como requisito para a assinatura do contrato, no caso de consórcio, a licitante vencedora constituir-se-á em empresa antes da celebração do contrato.

12.11. Como requisito para a assinatura do contrato, no caso de associações comunitárias, a licitante vencedora constituir-se-á em pessoa jurídica legalmente apta a operar a concessão florestal, incluindo os requisitos de habilitação.

13. DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO FLORESTAL.

O regime econômico e financeiro da concessão florestal compreende:

- I. o pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da UMF, conforme o art. 37 e seus parágrafos do Decreto 6.063/2007;
- II. o pagamento de preço, não inferior ao mínimo definido no item 8.7.4 deste edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto auferido do objeto da concessão;
- III. o pagamento de valor mínimo anual, independentemente da produção ou dos valores auferidos pelo CONCESSIONÁRIO com a exploração do objeto da concessão, conforme estabelecido na Lei 11.284/2006, no Decreto 6.063/2007 e no item 14.3 deste edital de licitação;
- IV. a indisponibilidade pelo CONCESSIONÁRIO, salvo disposição contratual, dos bens considerados reversíveis, especificados na cláusula 11 do Anexo 24 deste edital;

V. a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO de realizar outros investimentos previstos no contrato.

13.1. Os conceitos, métodos de cálculos, prazos e demais informações sobre os parâmetros do regime econômico-financeiro do contrato estão definidos na Resolução nº 02, de 15 de setembro de 2011, do Serviço Florestal Brasileiro.

13.2. Dos parâmetros produtivos do edital.

13.2.1. A estimativa da produtividade das UMFs foi realizada com base no inventário florestal diagnóstico e em análises de imagens de radar para a identificação de áreas aptas ao manejo florestal. Com base nessas informações, foram calculados os parâmetros produtivos apresentados na tabela 2.

Tabela 2 – Potencial produtivo anual estimado por Unidade de Manejo Florestal.

UMFs	Área total da UMF (em ha)	Área de APP* (em ha)	Áreas inacessíveis (em ha)	Área efetiva da RA (em ha)	Área efetiva de manejo (em ha)	Área efetiva anual (em ha)	Produtividade Anual Estimada (em m³)
I	55.014,27	13.296,6	0	2.084,4	39.619,5	1320,6	26.413,0
II	32.757,96	7.811,52	0	1.242,5	23.704,0	790,1	15.802,7
III	23.684,77	5.751,78	0	898,3	17.034,7	567,8	11.356,5

Notas: * Área de Proteção Permanente (APP).

** Reserva Absoluta (RA).

14. DAS OBRIGAÇÕES DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO FLORESTAL.

14.1. Dos pagamentos pelo produto madeira em tora:

14.1.1. Os pagamentos pelo produto madeira em tora serão calculados em função de cada unidade produzida (m³).

14.1.2. Será contabilizado para fins de cobrança o volume de madeira gerado a partir de qualquer árvore cortada pelo concessionário, independente de seu aproveitamento comercial.

14.1.3. O valor a ser pago por unidade produzida será estabelecido em contrato por meio do Preço Contratado (PC).

14.1.4. Os pagamentos dos preços florestais serão efetuados por meio de cobranças trimestrais, estabelecidas de acordo com o ano civil.

14.1.5. O atraso no pagamento das parcelas trimestrais implicará a aplicação de

sanções, multas, correções e outras penalidades previstas em contrato.

14.1.6. O SFB procederá ao cálculo do valor das parcelas trimestrais e informará os valores por meio de seu sítio na rede mundial de computadores, cabendo ao concessionário a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) e seu pagamento dentro do prazo estipulado em contrato.

14.1.7. A medição do volume de madeira em tora será por meio do método geométrico, conforme fórmula estabelecida na Resolução Conama 411, de 6 de maio de 2009, anexo 1, item 3.2, e procedimento adotado pelo SFB.

14.2. Dos pagamentos pelos produtos: material lenhoso residual oriundo da exploração florestal e produtos florestais não madeireiros.

14.2.1. Os preços ficam assim definidos:

I. material lenhoso residual oriundo da exploração florestal: R\$8,00/tonelada;

II. produtos florestais não madeireiros: o valor e a unidade de medida da pauta da Secretaria da Receita Estadual de Rondônia.

14.2.2. Os preços florestais serão cobrados em função da quantidade de produto auferido e com a mesma periodicidade do produto madeira em tora.

14.2.3. A exploração comercial de produtos florestais não madeireiros pelo concessionário fica condicionada à autorização prévia do SFB, que irá verificar a existência de uso e interesse por comunidades locais.

14.2.4. A exploração dos produtos florestais não madeireiros está condicionada à aprovação e ao licenciamento dos órgãos competentes, quando for exigível.

14.3. Do Valor Mínimo Anual (VMA).

14.3.1. Valor Mínimo Anual (VMA) é o valor mínimo a ser cobrado anualmente do concessionário, independentemente da produção e dos valores por ele auferidos pela exploração do objeto da concessão, calculado a partir de um percentual do Valor de Referência do Contrato (VRC), que para este edital fica assim estabelecido:

I. 5% do VRC, no primeiro ano de exigência de pagamento do valor mínimo anual;

II. 15% do VRC, no segundo ano de exigência de pagamento do valor mínimo anual;

III. 30% do VRC, a partir do terceiro ano de exigência de pagamento do valor

mínimo anual até o término da vigência do contrato de concessão florestal.

14.3.2. O início da exigência de cobrança de valor mínimo anual ocorre a partir da aprovação, pelo órgão competente, do plano de manejo florestal sustentável (PMFS) do concessionário.

14.3.3. O não cumprimento do prazo máximo estabelecido em contrato para submeter o PMFS ao órgão competente, em conformidade com o art. 41 do Decreto 6.063/2007, implicará o pagamento do valor mínimo anual no décimo terceiro mês após a assinatura do contrato.

14.3.4. A verificação do cumprimento do VMA ocorrerá ao término do período produtivo anual e conforme calendário estabelecido na subcláusula 7.4 do Anexo 24 deste edital.

14.3.5. O concessionário poderá deixar de fazer o pagamento do valor mínimo anual nas hipóteses de caso fortuito e força maior, mediante a comprovação dos fatos e a decisão favorável do Conselho Diretor do SFB.

14.4. Das garantias.

14.4.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, o adjudicatário prestará garantia contratual em valor equivalente a 60% do Valor de Referência do Contrato (VRC), de acordo com os seguintes percentuais e fases:

- I. Fase 1 – contratação: prestação de valor equivalente a 30% da garantia antes da assinatura do contrato;
- II. Fase 2 – planejamento: prestação de valor equivalente a 30% do valor da garantia em até 10 (dez) dias após a homologação do Plano de Manejo Florestal Sustentável da UMF;
- III. Fase 3 – operacionalização: prestação de valor equivalente a 40% do valor da garantia em até 10 (dez) dias após a aprovação do segundo Plano Operativo Anual da UMF;

14.4.2. O concessionário poderá optar entre as seguintes modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993 c/c §2º do art. 21 da Lei 11.284/2006:

- I. caução em dinheiro;
- II. caução em títulos da dívida pública;
- III. seguro-garantia;

IV. fiança bancária.

14.4.3. Para pessoa jurídica de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais, o valor da garantia é equivalente a 40% do VRC, a ser composto conforme fases e percentuais definidos no item 14.4.1. deste edital.

14.4.4. O Anexo 13 deste edital apresenta orientações sobre o processamento da garantia.

14.5. Das regras, procedimentos, valores e datas.

14.5.1. Regras, procedimentos e datas para o cumprimento das obrigações contratuais serão estabelecidos em contrato e normas do Serviço Florestal Brasileiro.

14.5.2. Os valores das obrigações contratuais serão fixados e expressos em contrato em moeda corrente do país.

14.6. Da atualização monetária de parâmetros e obrigações contratuais.

14.6.1. O preço ofertado para o produto madeira em tora e todos os parâmetros e obrigações contratuais que dele derivam serão reajustados anualmente, por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), enquanto não houver índice específico estabelecido pelo SFB.

14.6.1.1. O preço do material lenhoso residual e o valor de indicadores técnicos associados a investimentos do concessionário também serão reajustados pelo mesmo método e na mesma data.

14.6.1.2. O índice específico a que se refere o item 14.6.1 não poderá superar em mais de 2% o IPCA/IBGE.

14.6.1.3. A aplicação do IPCA/IBGE poderá não ocorrer quando estiver em flagrante desacordo com a variação dos preços da madeira no mercado nacional, a exclusivo critério do SFB.

14.6.1.4. Serão admitidas variações, para mais e para menos, em até 2% sobre o índice vigente.

14.6.1.4.1. A variação de que trata o subitem anterior é condicionada a parecer técnico sobre o mercado de produtos florestais.

14.6.2. A formalização da atualização monetária ocorrerá por meio de apostilamento anual.

14.7. Das multas e penalidades por atraso no pagamento.

14.7.1. O atraso no pagamento das parcelas trimestrais e do valor mínimo anual, ou sua complementação, implicará a aplicação de sanções, multas, correções e outras penalidades previstas em contrato.

14.7.2. O valor da multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor integral da parcela inadimplida.

14.7.3. Os juros e as correções relativos às parcelas inadimplidas serão calculados por meio da aplicação da taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) sobre o valor inadimplido, conforme os arts. 13 e 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e o art. 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

14.7.4. Considera-se valor inadimplido para fins deste edital a diferença entre o valor devido e o pago.

14.7.5. O concessionário poderá quitar ou abater uma determinada parcela trimestral, mesmo havendo débitos abertos em parcelas trimestrais anteriores, desde que indique na Guia de Recolhimento da União (GRU) a que parcela o pagamento se refere.

14.7.5.1. Em caso de ausência de indicação na GRU da parcela trimestral a que se refere o pagamento, o valor será abatido das parcelas na ordem da mais antiga para a mais recente.

14.7.6. O VMA não é considerado uma parcela trimestral.

15. DOS CUSTOS DO EDITAL.

15.1. Os custos do edital estão discriminados na planilha constante do Anexo 9 deste edital.

15.2. Os custos do edital serão divididos proporcionalmente à área de cada UMF objeto da presente concessão florestal, na forma do Anexo 9.

15.3. Os custos do edital serão pagos em quatro parcelas trimestrais de igual valor, ao longo do primeiro ano da concessão florestal.

15.3.1. Os estudos, levantamentos, projetos, obras, despesas ou investimentos já efetuados na UMF e vinculados ao processo de licitação para concessão, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados.

15.3.2. O Anexo 9 do edital de licitação indica os itens e seus respectivos valores que serão ressarcidos pelo vencedor da licitação.

15.3.3. As empresas de pequeno porte, microempresas, associações de comunidades locais ficarão dispensadas do ressarcimento previsto no item 15.2.

16. DA BONIFICAÇÃO.

A bonificação dos contratos de concessão florestal, prevista no inciso XIX do art. 30 da Lei 11.284/2006, é um desconto percentual que incide apenas sobre o preço estabelecido em contrato para o produto madeira em tora e tem seus limites e prazos estabelecidos em contrato.

16.1. Para ter direito à bonificação, o concessionário precisa, necessariamente, cumprir com os seguintes requisitos:

- I. existência de ágio contratual, definido a partir da diferença percentual entre o preço contratado (PC) e preço mínimo do edital (PME);
- II. alcance dos parâmetros mínimos de desempenho para bonificação, constantes do contrato;
- III. cumprimento da proposta técnica, com alcance dos valores dos indicadores classificatórios estabelecidos em contrato;
- IV. inexistência de aplicação de sanção administrativa e suspensão a que se refere o §2º do art. 30 da Lei 11.284/2006, confirmada pelo Conselho Diretor, no período em relação ao qual a bonificação está sendo solicitada;
- V. produção equivalente ao valor mínimo anual.

16.2. Os limites de bonificação são assim definidos:

- I. limite de bonificação do edital: é definido no Anexo 7 por meio da soma dos percentuais máximos de bonificação estabelecidos para cada indicador;
- II. limite de bonificação em função do ágio: diferença estabelecida, em termos percentuais, entre o preço contratado (PC) e o preço mínimo do edital (PME), calculada sobre o preço contratado (PC), conforme fórmula a seguir:

$$LBFA = 100 - ((PME * 100) / PC)$$

Em que:

LBFA – Limite de bonificação em função do ágio;

PME – preço mínimo do edital (em R\$/m³);

PC – preço contratado da proposta vencedora (em R\$/m³).

16.3. A bonificação é de caráter voluntário e deve ser requerida anualmente pelo concessionário até o 10º (décimo) dia do mês de março.

16.3.1. A bonificação poderá ser renovada anualmente, mediante solicitação do concessionário acompanhada de documentação comprobatória e parecer da área técnica.

16.4. O percentual anual de bonificação de cada contrato será calculado em função dos seguintes parâmetros:

I. cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 16.1 deste edital;

II. soma dos percentuais alcançados para cada indicador;

III. limite de bonificação em função do ágio do contrato.

16.5. A bonificação será aplicada da seguinte forma:

I. uma vez estabelecido o percentual anual de bonificação ao qual o contrato tem direito, será verificado, trimestralmente, o cumprimento dos incisos IV e V do item 16.1 deste edital;

II. uma vez cumpridos o pré-requisitos constantes do inciso anterior deste item, a bonificação será aplicada, com base no percentual anual de ágio do contrato, para cada m³ produzido.

17. AUDITORIAS FLORESTAIS.

17.1. As áreas de concessão florestal serão submetidas a auditorias florestais, de caráter independente, em prazos não superiores a três anos.

17.2. As auditorias serão conduzidas por entidades reconhecidas pelo Serviço Florestal Brasileiro, nos termos do art. 3º, XI, da Lei 11.284/2006 e da Portaria nº 56, de 25 de fevereiro de 2010, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

17.3. Os concessionários pagarão o custo da auditoria pela contratação direta da entidade auditora reconhecida pelo Serviço Florestal Brasileiro, nos termos do art. 3º, XI, da Lei 11.284/2006.

17.4. Em observância ao disposto no artigo 59, III, do Decreto 6.063/2007, o desconto concedido à vencedora da UMF pequena será de 80% (oitenta por cento) do valor pago pelo concessionário à auditoria florestal.

17.4.1. Os valores mencionados serão submetidos à avaliação e aprovação prévia do

Serviço Florestal Brasileiro.

17.4.2. Esse desconto será concedido por meio do abono dos valores a serem pagos pelo concessionário pela extração dos produtos florestais.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Todas as regulamentações e normas supervenientes editadas pelo Serviço Florestal Brasileiro serão automaticamente incorporadas, no que couber, por este edital e seus anexos.

18.2. Obriga-se a licitante a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

18.2.1. Fica o concessionário obrigado a manter as condições de habilitação estabelecidas neste edital durante todo o período de vigência do contrato de concessão florestal.

18.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade, na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

18.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

18.5. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.6. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, por parte da cedente. No caso de desfazimento do procedimento licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.7. É facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas e permitida a eventual suspensão de sessão pública em andamento para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

18.8. Os envelopes com as propostas das empresas inabilitadas, assim como os envelopes com as propostas de preço das empresas desclassificadas quando da apresentação da proposta técnica, ficarão à disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos pela Comissão Especial de Licitação.

- 18.9. Não havendo expediente na data marcada para qualquer outro ato público relativo a esta Concorrência, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.
- 18.10. As informações geradas por projetos de pesquisa que ensejaram aplicação de bonificação e nos levantamentos anuais das parcelas permanentes são públicas, com acesso garantido a toda base de dados por parte dos órgãos públicos.
- 18.11. O enquadramento de micro e pequenas empresas, para acesso aos benefícios previstos nos artigos 24, § 2º, e 42, § 1º, da Lei 11.284/2006, será por meio da análise dos balanços contábeis dos dois últimos anos antes da assinatura do contrato.
- 18.11.1. Os parâmetros para a caracterização de micro e pequenas empresas seguirão os termos da Lei Complementar 123/06.
- 18.11.2. Cooperativas são consideradas empreendimentos associativos para fins de acesso aos benefícios previstos na Lei 11.284/2006 e citados no item 14.4.3 deste edital.
- 18.11.3. Consoante o art. 34 da Lei 11.488/2007, podem ser aplicados às cooperativas os benefícios específicos da microempresa e empresa de pequeno porte previstos na LGFP e citados no item 14.4.3 deste edital.
- 18.11.4. No caso de consórcios entre empresa(s) e cooperativa(s), irá prevalecer para análise do enquadramento do consórcio o balanço contábil com maior movimentação financeira entre os consorciados.
- 18.12. A descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático será imediatamente comunicada pelo concessionário ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e ao Serviço Florestal Brasileiro.
- 18.13. Ficam os concessionários obrigados a estabelecer uma rede mínima de parcelas amostrais permanentes, para monitoramento do crescimento, produção e regeneração da floresta, conforme diretriz técnica a ser estabelecida pelo Serviço Florestal Brasileiro e de acordo com o número mínimo de parcelas a seguir discriminado:
- I. UMF I – 200 parcelas permanentes de 0,25 hectares cada uma;
 - II. UMF II – 200 parcelas permanentes de 0,25 hectares cada uma;
 - III. UMF III – 200 parcelas permanentes de 0,25 hectares cada uma.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 19.1. O Anexo 1 faz referência às UMFs localizadas na Flona de Jacundá, define as áreas destinadas à concessão por meio de licitação, descreve os mapas e memoriais descritivos e menciona as áreas de reserva absoluta.
- 19.2. O Anexo 2 engloba os nomes científico e vulgar das espécies de árvores identificadas no inventário florestal amostral.
- 19.3. O Anexo 3 informa o potencial das áreas de manejo florestal sustentável a serem licitadas, descreve a localização e a caracterização física de cada UMF (incluindo os mapas de solos), bem como suas áreas efetivas de manejo e suas respectivas estimativas de potencial produtivo.
- 19.4. O Anexo 4 expõe um estudo das características da população, da infraestrutura e da identidade geográfica da área a ser licitada.
- 19.5. O Anexo 5 tem como objetivo principal identificar locais de desmatamento, exploração florestal e outros sinais de antropismo na área a ser licitada.
- 19.6. O Anexo 6 possui estudos sobre logística das UMFs, de modo a facilitar a tomada de decisão em relação ao escoamento da produção.
- 19.7. O Anexo 7 engloba os indicadores que compõem a proposta técnica e estabelece padrões mínimos de desempenho no contrato.
- 19.8. O Anexo 8 estabelece os produtos que podem ser explorados pelo concessionário, incluindo os que demandam uma autorização prévia do SFB.
- 19.9. O Anexo 9 especifica os custos do edital e os valores de ressarcimento de custo do edital por UMF.
- 19.10. O Anexo 10 detalha a maneira pela qual o concessionário florestal deverá demarcar sua UMF e especifica a quantidade de marcos de vértice, marcos de poligonação e placas de sinalização de cada UMF, bem como os respectivos mapas.
- 19.11. O Anexo 11 estabelece as normas que regulam a visita de possíveis interessados em participar do certame licitatório.
- 19.12. O Anexo 12 adotou o agrupamento de espécies em grupo único.
- 19.13. O Anexo 13 possui as orientações para o processamento da garantia.
- 19.14. O Anexo 14 é um comprovante de retirada do edital que poderá ser preenchido pela empresa licitante com informações para contato.

- 19.15. O Anexo 15 é exigido somente em caso de efetiva ocorrência de tais fatos e segue a orientação do Tribunal de Contas da União.
- 19.16. O Anexo 16 atende a uma exigência do artigo 19, II, da Lei 11.284/2006.
- 19.17. O Anexo 17 obedece ao previsto no art. 27, V, Lei 8.666/93 e está de acordo com as alterações introduzidas pela Lei 9.854/99, conforme modelo constante do Anexo ao Decreto 4.358/2002.
- 19.18. O Anexo 18 atende a uma exigência da Instrução Normativa 02, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro 2009.
- 19.19. O Anexo 19 baliza a apresentação da proposta técnica, de sorte a tornar objetiva a comparação das propostas apresentadas pelos licitantes.
- 19.20. Anexo 20 baliza a apresentação de preço, de sorte a tornar objetiva a comparação das propostas apresentadas pelos licitantes.
- 19.21. O Anexo 21 é a minuta do contrato a ser firmado com o vencedor do processo licitatório, e possui as normas mais relevantes sobre a concessão florestal.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL
Diretor-Geral
Serviço Florestal Brasileiro

ANEXOS DO EDITAL Nº 01/2012.

Anexo 1 – Relação das unidades de manejo florestal.

Anexo 2 – Lista de espécies madeireiras.

Anexo 3 – Caracterização das Unidades de Manejo Florestal.

Anexo 4 – Contextualização geográfica, social e ambiental da Flona de Jacundá e entorno.

Anexo 5 – Análise multitemporal da intervenção antrópica na Flona de Jacundá

Anexo 6 – Logística da Flona de Jacundá e seu entorno.

Anexo 7 – Fichas de parametrização de indicadores para fins de classificação e bonificação no lote de concessão florestal.

Anexo 8 – Objeto da concessão florestal.

Anexo 9 – Custos do edital.

Anexo 10 – Orientações para demarcação das unidades de manejo florestal.

Anexo 11 – Regras de visitação às Unidades de Manejo Florestal.

Anexo 12 – Resumo executivo do inventário florestal amostral.

Anexo 13 – Orientações para o processamento da garantia.

Anexo 14 – Recibo para retirada do edital.

Anexo 15 – Declaração de fatos impeditivos supervenientes.

Anexo 16 – Declaração de não existência de decisões condenatórias transitadas em julgado.

Anexo 17 – Declaração de não emprego de mão de obra de menores.

Anexo 18 – Declaração de elaboração independente de proposta.

Anexo 19 – Formulário para apresentação da proposta técnica.

Anexo 20 – Formulário para apresentação da proposta de preço.

Anexo 21 – Minuta do contrato de concessão florestal.